



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

APROVADO

23ª Sessão Ordinária - 08/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Altera dispositivos da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmera Cidadã, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmera Cidadã, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
Parágrafo único - O Programa Câmera Cidadã tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera e informações provenientes de sistemas de controle de acesso." (NR)

"Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Programa Câmera Cidadã na categoria 'Sentinela 360º Residencial' e 'Sentinela 360º Corporativo', informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública." (NR)

"Art. 3º - As empresas de segurança cadastradas ao Programa Câmera Cidadã que possuem equipamentos de monitoramento por câmeras ou sistema de controle de acesso poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas ou em tempo real, desde que comprovem poderes para tal." (NR)

"Art. 4º - As imagens e informações fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil de Indaiatuba e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo único - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, a unidade de inteligência da Guarda Civil Municipal requisitará as informações e imagens aos cadastrados no programa." (NR)

"Art. 7º - A identificação dos proprietários das câmeras, imagens e informações utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada

0040716
24/08/2026 14:56
PL 155/2026
PROT - CMI 4234/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização previa e expressa do proprietário das informações.

Parágrafo único - Os órgãos envolvidos, na qualidade de agentes de tratamento de dados pessoais, deverão adotar as medidas de segurança técnica e administrativa e os padrões de boas práticas e de governança para proteção dos dados contra acessos não autorizados e vazamentos, mesmo em atividades de investigação.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados o caput e os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 40/2026

Indaiatuba, 13 de agosto de 2026.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 40/2026, que **'Altera dispositivos da Lei nº 6.925, de 04 de maio de 2018, que institui o Programa Câmara Cidadã, e dá outras providências'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atenção ao solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, altera dispositivos da Lei que instituiu o Programa Câmara Cidadã, visando atualização do mesmo e possibilitando que as pessoas físicas ou jurídicas se cadastrem no programa nas categorias 'Sentinela 360º Residencial' e 'Sentinela 360º Corporativo' informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

As imagens e informações fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil de Indaiatuba e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP